

RELATÓRIO GLOBAL

ANO 2018

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO
A POSTOS TERRITORIAIS DA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E A ESQUADRAS DA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



ÍNDICE

LEGENDA	5
NOTA INTRODUTÓRIA.....	7
1. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS	11
2. ASPETOS OBSERVADOS	13
2.1. DETENÇÃO DE CIDADÃOS	14
2.1.1. Cidadãos detidos nas instalações policiais no momento das visitas	14
2.1.2. Comunicação das detenções às Autoridades Judiciárias	14
2.1.3. Autos de Constituição de Arguido e Termos de Identidade e Residência	14
2.1.4. Contacto dos detidos com defensores e familiares	15
2.1.5. Painel com os direitos e deveres do detido/arguido	15
2.1.6. Livro de Registo de Detidos	16
2.1.7. Arquivo do expediente.....	16
2.2. IDENTIFICAÇÃO COATIVA.....	17
2.2.1. Cidadãos para identificar no momento das visitas	17
2.2.2. Motivo das identificações e sua comunicação ao Ministério Público	17
2.2.3. Livro de registos e arquivo do expediente	18
2.3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA.....	18
2.4. INTERVENÇÕES À LUZ DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	18
2.5. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL	19
2.6. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS	20
2.7. ESTATUTO DA VÍTIMA.....	21
2.8. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	22
2.9. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO	25
2.10. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS	26
2.10.1. Instalações	26
2.10.2. Mobiliário e meios informáticos	28
2.10.3. Equipamento Operacional	28



2.11. RECURSOS HUMANOS.....	29
3. DIREITO DE AUDIÊNCIA.....	31
3.1. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA GNR	31
3.2. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA PSP	32
4. PROPOSTAS	35
5. ANEXOS.....	39

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO N.º 1 – NÚMERO DE UNIDADES POLICIAIS INSPECIONADAS.....	11
QUADRO N.º 2 – QUALIDADE DO ATENDIMENTO.....	23
QUADRO N.º 3 – PRIVACIDADE NO ATENDIMENTO	24
QUADRO N.º 4 – ACESSIBILIDADES.....	25
QUADRO N.º 5 – CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO	26
QUADRO N.º 6 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS	27

**LEGENDA**

CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CPP	Código de Processo Penal
EV	Estatuto da Vítima
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
ISAP	Inspeção Sem Aviso Prévio
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 31/2003, de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro, 23/2017, de 23 de maio, e 26/2018, de 5 de julho
LTE	Lei Tutelar Educativa - Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro
LSM	Lei de Saúde Mental – Lei n.º 36/98, de 24 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 101/99, de 26 de Julho, e 49/2018, de 14 de agosto
MP	Ministério Público
NUIPC	Número Único de Identificação de Processo-Crime
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PSP	Polícia de Segurança Pública
RCMDEP	Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial - Despacho Ministerial (MAI) N.º 5863/2015, de 26 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho
SEI	Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional da PSP
SIHOP	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais da GNR



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA INTRODUTÓRIA

No Plano de Atividades, revisto, para o ano de 2018 da Inspeção-Geral da Administração Interna, aprovado por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 13 de março de 2018, foi contemplada a realização de 47 Inspeções Sem Aviso Prévio (ISAP) a Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Esquadras da Polícia de Segurança Pública (PSP), ao nível nacional.

Na estrutura territorial da GNR foi inspecionado o Comando Territorial do Porto, tendo sido abrangidos 16 Postos Territoriais.

Na PSP, as ações inspetivas incidiram no Comando Metropolitano do Porto e nos Comandos Distritais de Viseu, Vila Real e Aveiro, abrangendo um total de 31 Esquadras.

No conjunto das duas forças de segurança, foram realizadas 47 Inspeções Sem Aviso Prévio, em conformidade com a meta estabelecida no Plano de Atividades.

Em termos formais, foram instruídos 4 processos inspetivos, 1 referente à GNR e 3 relativos à PSP, cuja sequência cronológica e âmbito foram os seguintes:

- ✓ PI-11/2018 – Comandos Distritais de Viseu e de Vila Real da PSP;
- ✓ PI-19/2018 – Comando Territorial do Porto da GNR;
- ✓ PI-20/2018 – Comando Metropolitano do Porto da PSP;
- ✓ PI-21/2018 – Comando Distrital de Aveiro da PSP.

As ações inspetivas levadas a efeito focaram-se, fundamentalmente, em três vetores:

- 1) Observação direta;
- 2) Análise documental;
- 3) Interpelação dos interlocutores.

Esta abordagem permitiu aferir a efetividade e qualidade dos serviços prestados às populações servidas pelas respetivas subunidades policiais.

Este tipo de ações inspetivas têm como principal objetivo o exercício do controlo da legalidade da ação policial, mormente no que tange aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, dando especial ênfase aos seguintes domínios: detenções, locais de detenção, identificações coativas, intervenções nos termos da Lei de Saúde Mental, atuações no âmbito da Lei Tutelar Educativa e da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, reclamações de cidadãos, Estatuto da Vítima¹ (EV), condições de atendimento ao público, condições materiais das instalações policiais e de trabalho dos elementos policiais.

Nesta senda, são também analisados e apreciados os meios e equipamentos disponíveis para o exercício da atividade policial, sobretudo no que concerne à sua suficiência e adequação, para além de serem levados em consideração outros aspetos que se revelem, caso a caso, pertinentes para a normal prossecução da missão policial subjacente a cada subunidade.

As ações inspetivas são materializadas por equipas de dois inspetores.

A cada ação corresponde um processo, no âmbito do qual é elaborado um relatório, cujo teor é remetido à respetiva força de segurança, no sentido de poder ser exercido o direito de audiência / contraditório, direito que é sempre levado a efeito quando não se verifica qualquer dos pressupostos previstos no artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo² (CPA).

Os relatórios subjacentes às ações inspetivas realizadas são, pois, o suporte do presente relatório que, de forma sintetizada e global, veicula a informação pertinente da atividade inspetiva sem aviso prévio do ano de 2018.

¹ Aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que transpõe a Diretiva n.º 2012/29/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Este documento divide-se em cinco partes:

A - Introdução;

B - Unidades Policiais Visitadas;

C - Aspetos Observados;

D - Direito de Audiência;

E - Propostas.

Ao relatório estão agregados os seguintes anexos:

- ✓ **Anexo A** – Esquadras e Postos Territoriais Inspeccionados;
- ✓ **Anexo B** - Situação das Instalações da GNR;
- ✓ **Anexo C** - Situação das Instalações da PSP;
- ✓ **Anexo D** - Situação das Zonas de Detenção da GNR;
- ✓ **Anexo E** - Situação das Zonas de Detenção da PSP.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS

Em 2018 foram realizadas 4 ações inspetivas, as quais incidiram sobre 47 subunidades policiais.

Em termos de distribuição da atividade inspetiva pelas duas forças de segurança³, a GNR foi alvo de 16 visitas e sobre a PSP incidiram 31 visitas.

As ações inspetivas, no caso da GNR, foram levadas a efeito no Comando Territorial do Porto, tendo sido fiscalizados 16 Postos Territoriais.

Na PSP, as ações de inspeção incidiram sobre o Comando Metropolitano do Porto e os Comandos Distritais de Viseu, Vila Real e Aveiro, tendo sido fiscalizadas 31 Esquadras.

QUADRO N.º 1 – NÚMERO DE UNIDADES POLICIAIS INSPECIONADAS

UNIDADES POLICIAIS INSPECIONADAS			TOTAIS PARCIAIS	TOTAL
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	Comando Territorial do Porto	16	16	47
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Comando Distrital de Viseu	4	31	
	Comando Distrital de Vila Real	4		
	Comando Distrital de Aveiro	7		
	Comando Metropolitano do Porto	16		

³ O anexo A apresenta a listagem de visitas realizadas, pela ordem cronológica da sua execução.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2. ASPETOS OBSERVADOS

As Inspeções Sem Aviso Prévio (ISAP) têm como foco principal a verificação da conformidade legal e das intervenções policiais nas diferentes esferas de ação, com especial acuidade na apreciação das áreas que interferem, de forma direta ou indireta, com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Paralelamente, estas ações inspetivas também dão ênfase à análise das condições de trabalho dos agentes da autoridade, mormente no que concerne às condições físicas das instalações - estado de conservação, funcionalidade e adequação -, ao estado e adequação do mobiliário e, bem assim, à disponibilidade e funcionalidade dos meios e equipamentos de suporte à atividade operacional de que as unidades policiais dispõem para cumprimento diário da sua missão.

O cariz inspetivo sem aviso prévio, que é apanágio deste tipo de fiscalização e controlo da IGAI, tem o propósito fundamental da promoção e incremento da qualidade do serviço policial prestado às populações, cujo âmbito de intervenção se insere nas seguintes dimensões:

1. Detenção de cidadãos;
2. Identificação coativa;
3. Intervenção no âmbito da Lei Tutelar Educativa;
4. Intervenção no âmbito de Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
5. Intervenção no âmbito da Lei de Saúde Mental;
6. Reclamações de cidadãos;
7. Estatuto da Vítima;
8. Condições dos espaços físicos de atendimento;
9. Condições dos espaços de trabalho dos elementos policiais;
10. Condições dos espaços físicos de detenção;
11. Recursos humanos.

2.1. DETENÇÃO DE CIDADÃOS

2.1.1. CIDADÃOS DETIDOS NAS INSTALAÇÕES POLICIAIS NO MOMENTO DAS VISITAS

No decurso de 2018, as quatro ações inspetivas levadas a cabo tiveram lugar nos meses de junho, novembro e dezembro.

Na generalidade das Esquadras e Postos visitados não foi localizado qualquer cidadão detido no momento em que as inspeções decorreram.

Verificaram-se, no entanto, duas exceções, tendo-se constatado a existência de cidadãos detidos nos Postos Territoriais de Alfena e Maia, ambos do Comando Territorial do Porto.

As situações de detenção verificadas e apreciadas revelaram-se em conformidade com os formalismos legais e materiais inerentes.

2.1.2. COMUNICAÇÃO DAS DETENÇÕES ÀS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

Relativamente à obrigação legal de comunicação das detenções à autoridade judiciária competente, contactou-se que, por regra, todas as detenções de cidadãos são comunicadas, via telecópia ou por correio eletrónico, à autoridade judiciária competente.

Quanto à tempestividade da comunicação⁴, também se verificou, em geral, a observância deste requisito, tanto nas Esquadras da PSP como nos Postos da GNR.

2.1.3. AUTOS DE CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO E TERMOS DE IDENTIDADE E RESIDÊNCIA

Existem formulários próprios para constituição de arguido e sujeição a termo de identidade e residência em todas as Esquadras da PSP. Tais formulários são

⁴ Esta depende da complexidade da ação policial, mas tem como parâmetro uma recomendação da IGAI que sugere o prazo máximo de 2 horas.

disponibilizados eletronicamente, em múltiplas línguas estrangeiras, pelo SEI (Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional).

Em relação à GNR, verificou-se que os Postos também possuem tais documentos em línguas estrangeiras, estando disponíveis em formato eletrónico no SIIOP (Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais).

2.1.4. CONTACTO DOS DETIDOS COM DEFENSORES E FAMILIARES

A todos os cidadãos detidos e alojados em estabelecimento policial é garantido o contacto com familiares ou pessoas de confiança e, bem assim, com advogados⁵.

Em regra, tais contactos ocorrem em espaços adequados para o efeito, tanto quanto possível, sendo sempre garantida a privacidade dos diálogos entre as partes.

Além disso, desde que os cidadãos detidos o solicitem, é-lhes sempre facultado o telefone fixo das subunidades policiais para efeitos de contacto com defensores e familiares ou com outras pessoas da confiança dos detidos.

2.1.5. PAINEL COM OS DIREITOS E DEVERES DO DETIDO/ARGUIDO

O Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial⁶ (RCMDEP) estabelece que em todas as Esquadras e Postos, em local bem visível das zonas de atendimento e de detenção, devem estar afixados painéis normalizados, contendo os direitos e deveres do arguido/detido.

Em geral, os Postos da GNR e Esquadras da PSP visitados possuem os referidos painéis afixados nas zonas de atendimento e de detenção, nos termos regulamentares.

⁵ Vide Despacho n.º 10717/2000 (2.ª Série), do MAI, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 121, de 25 de maio.

⁶ Despacho Ministerial (MAI) N.º 5863/2015, de 26 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho.

2.1.6. LIVRO DE REGISTO DE DETIDOS

O livro de registo de detidos, livro de escrituração obrigatória por força do RCMDEP, existe em todos os Postos da GNR.

No que concerne à PSP, verificou-se que em algumas Esquadras do Comando Metropolitano do Porto o tradicional livro de registo de detidos deixou de ser escriturado, sendo que o correspondente registo passou a ser exclusivo da aplicação informática SEI. Acontece, porém, que o módulo de detidos da referida aplicação não responde, cabalmente, aos requisitos preconizados no RCMDEP.

Os livros de registos em uso nas duas forças de segurança são diferenciados, porém, ambos respondem aos requisitos estabelecidos no Regulamento, no que tange aos dados que integram.

No que concerne à autenticação e escrituração, verificou-se que, em geral, estas são observadas pelas subunidades inspecionadas.

À luz do escrutínio documental realizado, verificou-se convergência entre os arquivos e os registos existentes, tanto nos Postos da GNR quanto nas Esquadras da PSP.

2.1.7. ARQUIVO DO EXPEDIENTE

Existem arquivos próprios e autónomos nas Esquadras da PSP e nos Postos da GNR para o expediente de índole criminal, onde se inserem as situações de detenção de cidadãos.

De um modo geral, constataram-se boas práticas arquivísticas, sendo que os arquivos apresentam-se bem organizados e sequenciados, em termos cronológicos, e em função do NUIPC (Número Único de Identificação de Processo Crime).

2.2. IDENTIFICAÇÃO COATIVA

2.2.1. CIDADÃOS PARA IDENTIFICAR NO MOMENTO DAS VISITAS

Na sequência das diversas visitas realizadas, as equipas inspetivas não detetaram qualquer cidadão que estivesse a ser sujeito à medida de polícia de identificação coativa, quer em Esquadras da PSP quer em Postos da GNR.

No que concerne à aplicação desta medida legal, verificou-se que se trata de um procedimento pouco usual, tanto nos Postos da Guarda Nacional Republicana quanto nas Esquadras da Polícia de Segurança Pública.

2.2.2. MOTIVO DAS IDENTIFICAÇÕES E SUA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

A identificação coativa de suspeitos é uma prática exercida pelos agentes da autoridade que obedece aos pressupostos estabelecidos no Código de Processo Penal (CPP), artigo 250º e seguintes, e na Lei de Segurança Interna⁷, designadamente no artigo 28.º e seguintes⁸.

Nos termos do artigo 253.º do CPP, a adoção desta medida implica a sua comunicação ao Ministério Público, tendo-se constatado que as duas forças de segurança dão corpo a tal obrigação legal, remetendo os originais dos respetivos autos de identificação, mediante ofício.

Constatou-se que nem sempre os fundamentos invocados nos autos são suficientemente clarividentes para legitimar a aplicação da medida de identificação coativa, concretamente, aplicada.

⁷ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho.

⁸ Conforme também o artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro – identificação de consumidores de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

2.2.3. LIVRO DE REGISTOS E ARQUIVO DO EXPEDIENTE

Em todos os Postos da GNR inspecionados existe livro de registo de identificações.

Nas Esquadras da PSP não existe livro de registo de identificações, sendo tal registo efetuado no SEI.

Em termos de arquivo, verificou-se que as subunidades policiais visitadas da PSP e da GNR possuem arquivo autónomo para a temática das identificações coativas.

2.3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA

Em nenhuma das ações inspetivas levadas a efeito foi detetado, no interior das instalações policiais, qualquer cidadão menor que estivesse a ser alvo de medida de coação prevista na Lei Tutelar Educativa (LTE), Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro.

Analisada a documentação em arquivo sobre esta temática, constatou-se que, de um modo geral, os elementos policiais observam e cumprem os formalismos legais inerentes ao instituto da detenção e da identificação coativa de menores, previstos nos artigos 50.º, 51.º e seguintes, do referido diploma legal.

As Esquadras da PSP e os Postos da GNR visitados, face à pouca documentação apresentada em arquivo, revelam pouca atividade neste domínio.

2.4. INTERVENÇÕES À LUZ DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Este domínio de intervenção, face à elevada sensibilidade das situações envolvidas, implica um conhecimento profundo, por parte dos agentes da autoridade, das boas práticas e do quadro legal vigente estabelecido pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 31/2003, de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro, 23/2017, de 23 de maio e 26/2018, de 5 de julho.

Nos termos do disposto no artigo 17.º, alínea j), as forças de segurança fazem-se representar em todas as comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) de âmbito alargado.

Não obstante a Lei não o impor, verificou-se que em alguns casos há participação de profissionais das forças de segurança em algumas comissões restritas, facto que apraz assinalar.

De um modo geral, verificou-se que as duas forças de segurança cumprem com os deveres legais subjacentes ao referido quadro normativo, mormente no que concerne ao dever de colaboração com as CPCJ (artigo 13º), ao dever de sinalização e comunicação de situações de menores em perigo às respetivas comissões de proteção (artigo 64º) e ao dever de adoção de procedimentos de urgência (artigo 91º), quando a gravidade das situações com que os agentes da autoridade são confrontados assim o impõe.

Importa, ainda, mencionar que os profissionais das forças de segurança também cooperam com as autoridades judiciais, principalmente em cumprimento de notificações e na execução de mandados.

2.5. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL

As forças de segurança, pelos contornos delicados intrínsecos ao fenómeno da saúde mental, desempenham um papel de enorme relevância, sobretudo nos centros urbanos, onde esta realidade assume maior dimensão.

À luz do atual regime legal em vigor, Lei n.º 36/98, de 24 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 101/99, de 26 de julho, e 49/2018, de 14 de agosto, o domínio de intervenção das autoridades policiais consubstancia-se, fundamentalmente, na condução de pessoas portadoras de perturbação mental a unidades de saúde com vista à sua observação por médico especialista ou para internamento.

Nos termos deste dispositivo legal (artigos 21.º e 23.º), a condução de cidadãos pode ocorrer por mandado emitido por autoridade judiciária, por mandado emitido por autoridade de saúde, por mandado emitido por autoridade de polícia ou, ainda, nos

casos considerados de urgência, por iniciativa dos profissionais de polícia, enquanto órgãos de polícia criminal.

Todas as intervenções policiais que culminem na condução de cidadão a unidade de saúde implicam sempre o dever de comunicação imediata à autoridade judiciária competente (artigo 23º, nºs 3, 4 e 5).

Da análise documental constante dos arquivos das duas forças de segurança, foi possível concluir que a maior parte das conduções de cidadãos a unidades hospitalares ocorrem em cumprimento de mandados emitidos pela autoridade de saúde, seguindo-se as conduções por iniciativa dos profissionais que são chamados a intervir em situações urgentes.

Em termos gerais, constatou-se que os agentes da autoridade observam os formalismos legais inerentes e adotam os procedimentos mais adequados em face das situações concretas com que são confrontados.

2.6. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS

As Esquadras da PSP e os Postos da GNR sujeitos a inspeção dispõem de livro de reclamações, devidamente autenticado⁹.

Relativamente aos painéis informativos indicadores da existência de livro de reclamações, verificou-se que todas as subunidades visitadas estão dotadas deste tipo de dispositivo, sendo que, por norma, este encontra-se afixado em lugar da zona de atendimento que permite a sua fácil visualização.

⁹ A autenticação consiste na atribuição de número ao livro, na numeração e rubrica de todas as folhas que compõem o livro e no lavrar dos termos de abertura e de encerramento. À luz da Resolução do Conselho de Ministros N.º 189/96, de 28 de novembro, mais precisamente do disposto nos nºs. 4, 5 e 6, os livros só podem ser disponibilizados ao público depois de autenticados pelo titular do órgão competente.

O modelo dos painéis, tanto nas Esquadras da PSP como nos Postos da GNR, encontra-se devidamente normalizado e os dizeres são apresentados nas línguas portuguesa, inglesa, francesa e castelhana.

Analisado o teor das reclamações inscritas nos livros, verificou-se inexistirem reclamações denunciadores de práticas policiais discriminatórias, seja em função da cor, do género, da origem étnica, da orientação religiosa, da idade ou de qualquer outro tipo de discriminação.

Em nenhuma subunidade visitada foi identificada qualquer reclamação denunciadora de violência policial.

2.7. ESTATUTO DA VÍTIMA

O denominado “Estatuto da Vítima” (EV) foi aprovado pelo artigo 5.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, a qual procedeu à alteração do Código de Processo Penal (CPP) e transpôs a Diretiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012.

Com este dispositivo legal, foram estabelecidas as normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de crime, no seu sentido mais amplo, entendendo-se como “vítima” toda e qualquer pessoa alvo de qualquer conduta criminosa.

Este novo quadro legal elenca, pois, um conjunto de novos direitos inerentes às vítimas de crime, cuja materialização implica uma nova abordagem dos atores judiciais, globalmente considerados, e, em particular, dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), universo onde se inserem a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Entre os novos direitos das vítimas há alguns que implicam, logo no ato da denúncia, procedimentos específicos acrescidos, relativamente ao quadro anterior, donde resulta a necessidade de as forças de segurança adotarem os mecanismos necessários e imprescindíveis ao cumprimento deste novo regime legal.

Destacam-se, entre outros, o direito à informação (artigos 8º, 11º do EV e 247º, 7 do CPP); o direito à garantia de comunicação (artigo 12º do EV); o direito à proteção (artigo 15º, 20º e 21º do EV); o direito à prestação de declarações para memória futura (artigo 21º, 2, al. d) e 24º do EV); o direito do cidadão residente em Portugal (artigo 19º, 1 e 2 do EV); o direito do cidadão residente noutro Estado membro (artigo 19º, 3 do EV); e o direito ao atendimento em gabinetes específicos para vítimas (artigo 18º do EV).

As ações inspetivas realizadas no ano de 2018 revelaram que, não obstante a evolução verificada na abordagem desta realidade por parte dos profissionais das duas forças de segurança, o cumprimento integral do estatuído neste regime legal ainda está por consolidar.

2.8. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O Decreto-Lei n.º 135/99¹⁰, de 22 de abril, determina que todos os serviços públicos devem pautar-se por impulsionar o incremento dos padrões de qualidade na sua relação com o cidadão, nomeadamente no que concerne às condições físicas em que se verifica o atendimento.

Preconiza-se, designadamente, no artigo 7º, n.º 4, do referido diploma legal, que “(...) o atendimento deve ser personalizado, ou seja, em secretária individual, removendo-se balcões e postigos (...)”.

Efetivamente, tem-se verificado uma tendência crescente do número de Esquadras da PSP e de Postos da GNR que adaptam as condições de atendimento ao espírito do normativo legal referido, com o propósito da garantia das melhores condições genéricas de atendimento aos cidadãos, quer em termos de conforto, quer, sobretudo, ao nível da privacidade que é assegurada no atendimento.

¹⁰ Com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs. 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio, 58/2016, de 29 de agosto, e 74/2017, de 21 de junho.

Com efeito, muitas das Esquadras e Postos visitados possuem, inclusivamente, “salas de apoio à vítima” destinadas ao atendimento específico de vítimas especialmente vulneráveis, como é o caso das pessoas vítimas de crimes de violência doméstica e de crimes inerentes à liberdade e à autodeterminação sexual.

A generalidade das Esquadras e Postos apresentam condições gerais de atendimento que se inserem nos padrões bom ou razoável. Apenas duas Esquadras¹¹ da PSP, inseridas no Comando Metropolitano do Porto, foram classificadas no padrão mais baixo de classificação, o nível mau.

Segue-se quadro demonstrativo desta realidade.

QUADRO N.º 2 – QUALIDADE DO ATENDIMENTO

QUALIDADE DO ATENDIMENTO DE CIDADÃOS			
	BOM	RAZOÁVEL	MAU
PSP	11	7	2 ¹²
GNR	6	10	0
TOTAL	17	17	2

Resulta do quadro que 94,4% das Esquadras e Postos inspecionados apresentam condições boas ou razoáveis de atendimento, sendo que 5,6% oferecem condições más.

Analizada cada uma das forças de segurança, verifica-se que 90% das Esquadras da PSP inspecionadas apresentam boas ou razoáveis condições de atendimento e 10% apresentam condições más.

Na GNR, 100% dos Postos apresentam boas ou razoáveis condições de atendimento.

¹¹ Esquadras da Maia e da Póvoa de Varzim.

¹² Nesta situação inserem-se as Esquadras da Póvoa de Varzim e da Maia.

Quando o foco se reporta, especificamente, à existência, ou não, de condições de privacidade no atendimento de cidadãos, a situação global identificada encontra-se vertida no quadro seguinte.

QUADRO N.º 3 – PRIVACIDADE NO ATENDIMENTO

PRIVACIDADE DO ATENDIMENTO DE CIDADÃOS			
	PSP	GNR	TOTAL
EXISTE	15	9	24
NÃO EXISTE	5 ¹³	7 ¹⁴	12

Em termos globais, verifica-se que 66,7% das subunidades policiais alvo de inspeção oferecem condições de privacidade no atendimento de cidadãos e em 33,3% das subunidades não existe privacidade.

Na PSP, 75% das Esquadras visitadas fazem o atendimento de cidadãos em observância ao princípio basilar da garantia da privacidade face a terceiros, nos restantes 25% das Esquadras tal não sucede.

Na GNR, esta relação é mais negativa, na medida em que 56,25% dos Postos oferecem privacidade no atendimento e em 43,75% dos Postos tal não sucede.

Em ambas as forças de segurança constatarem-se situações em que o atendimento ainda é realizado em guichés instalados em balcões situados nas zonas de entrada das instalações. Estas realidades, além de pouco dignas, são desconformes ao estatuído no artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 135/99¹⁵, de 22 de abril, na sua versão atual.

¹³ Trata-se das Esquadras da Maia, Póvoa de Varzim, Custóias, Matosinhos e de Turismo.

¹⁴ Trata-se dos Postos de Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Trofa, Carvalhos, Valongo, Canelas e Arcozelo.

¹⁵ Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs. 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio, 58/2016, de 29 de agosto, e 74/2017, de 21 de junho.

Relativamente às acessibilidades, segue-se quadro demonstrativo.

QUADRO N.º 4 – ACESSIBILIDADES

CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE			
	PSP ¹⁶	GNR	TOTAL
EXISTE	16	13	29
NÃO EXISTE ¹⁷	4	3	7

Como resulta da leitura do quadro, a grande maioria das Esquadras e Postos (80,5%) possui condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, sendo que uma pequena parte (19,5%) não está dotada desta valência.

2.9. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO

A realidade inerente às zonas de detenção da GNR e da PSP, no que concerne às subunidades alvo de inspeção, encontra-se vertida nos Anexos D e E, respetivamente, de forma densificada.

De acordo com o observado, foram identificadas 18 (9 na PSP e 9 na GNR) zonas de detenção em funcionamento, das quais 7 foram consideradas em boas condições, isto é,

¹⁶ Nesta apreciação apenas foram consideradas as Esquadras de Competência Genérica (20), as que estão vocacionadas para o atendimento ao público.

¹⁷ No caso da PSP, a falta de acessibilidades verificou-se nas Esquadras de Matosinhos, da Póvoa de Varzim e de Turismo, todas pertencentes ao Comando Metropolitano do Porto, e na Esquadra de Ovar, esta pertencente ao Comando Distrital de Aveiro.

Na GNR, a falta de acessibilidades constatou-se nos Postos de Fânzeres, Canelas e Arcozelo.

em total conformidade com o respetivo regulamento¹⁸, e em 11 casos foram identificadas algumas deficiências/irregularidades.

Algumas das zonas de detenção que apresentavam deficiências/irregularidades, face à gravidade das mesmas, foram consideradas inaptas para alojar detidos, visto não reunirem as indispensáveis condições de segurança e de habitabilidade.

Nesta situação foram considerados 3 zonas de detenção de Esquadras da PSP¹⁹.

Segue quadro demonstrativo da realidade inerente às zonas de detenção.

QUADRO N.º 5 – CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO

FORÇA DE SEGURANÇA	ZONAS DE DETENÇÃO			SOMA
	EM BOAS CONDIÇÕES	COM DEFICIÊNCIAS	DESATIVADAS	
GNR	4	5	2	11
PSP	3	6	0	9
TOTAL	7	11	2	20

2.10. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS

2.10.1. INSTALAÇÕES

O nível de adequação e funcionalidade das infraestruturas alocadas à missão policial assume-se como um dos fatores de inequívoca importância para a qualidade do serviço que é prestado às populações.

¹⁸ Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial (RCMDEP) - Despacho Ministerial (MAI) N.º 5863/2015, de 26 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho.

¹⁹ Esquadras de Vila do Conde, Espinho e Aveiro.

As ações de inspeção debruçam-se, também, sobre esta temática, analisando e apreciando as instalações policiais, designadamente:

- a) quanto ao estado de conservação;
- b) quanto à adequação e funcionalidade;
- c) quanto à adaptação a profissionais de ambos os géneros.

A realidade global sobre esta matéria encontra-se pormenorizada nos Anexos B e C, instalações das subunidades da GNR e da PSP, respetivamente.

Segue-se quadro ilustrativo.

QUADRO N.º 6 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS

INSTALAÇÕES								
FORÇA DE SEGURANÇA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				FUNCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO			
	BOM	RAZ	MAU	TOTAL	BOM	RAZ	MAU	TOTAL
GNR	7	7	2	16	6	10	0	16
PSP	13	13	3	29	17	10	2	29
TOTAL	20	20	5	45	23	20	2	45

Da leitura do quadro resulta que 88,9% das Esquadras e Postos visitados foram considerados nos níveis de bom ou razoável, em termos de estado de conservação.

Já no que tange à funcionalidade e adequação das instalações policiais visitadas, 95,6% das Esquadras e Postos foram considerados nos níveis de bom ou razoável.

Em mau estado de conservação foram consideradas 3 Esquadras²⁰ e 2 Postos²¹, sendo que 2²² Esquadras foram classificadas como não sendo funcionais nem adequadas para a função.

²⁰ Esquadra da Póvoa de Varzim, EIFP da Póvoa de Varzim e Esquadra de Valongo.

2.10.2. MOBILIÁRIO E MEIOS INFORMÁTICOS

Na generalidade das subunidades policiais visitadas verificou-se que o mobiliário existente é adequado e em quantidade suficiente.

No que concerne aos meios informáticos, constatou-se que em algumas Esquadras da PSP e Postos da GNR os meios informáticos existentes são em quantidade insuficiente e alguns encontram-se obsoletos, não suportando eficientemente os atuais sistemas instalados. Esta situação provoca perturbações relevantes no funcionamento dos serviços, resultando prejuízos notórios para os cidadãos utentes, cujo período de atendimento, muitas vezes, é mais dilatado do que o esperado.

2.10.3. EQUIPAMENTO OPERACIONAL

Os equipamentos operacionais disponíveis nas Esquadras e Postos são fatores que, necessariamente, contribuem para o nível de desempenho das respetivas subunidades policiais.

Contribuir para que as dotações de equipamentos disponíveis nas subunidades policiais sejam ajustados à respetiva missão é uma das preocupações subjacentes a todas as ações inspetivas. Para o efeito, além da observação e constatação diretas, são tidas em consideração as preocupações relatadas e fundamentadas dos interlocutores.

Em geral, as duas forças de segurança apresentam um parque automóvel que evidencia elevado desgaste, originando necessidades de reparação/manutenção sistemáticas, situação que causa alguma perturbação no funcionamento dos serviços, em especial nos de índole operacional.

²¹ Posto Territorial da Trofa e Posto Territorial de Valongo.

²² Esquadra da Póvoa de Varzim e EIFP da Póvoa de Varzim.

2.11. RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos assumem um papel central na prossecução e concretização dos objetivos operacionais estratégicos das duas forças de segurança.

O facto de a missão policial de prevenção e combate à criminalidade e de auxílio às populações assumir um carácter permanente e ininterrupto - 24 horas/dia e sete dias/semana – exige um elevado número de recursos humanos para que seja garantida a prestação dos serviços mínimos.

Neste particular, nas inspeções realizadas no ano de 2018 constatou-se que este fator tem vindo a constituir-se como um constrangimento substancial, na medida em que o número de profissionais afetos às diferentes subunidades tem vindo a reduzir.

No caso da Guarda Nacional Republicana, os efetivos dos Postos visitados do Comando Territorial do Porto oscilavam entre 19 e 37 profissionais.

No que respeita à Polícia de Segurança Pública, os efetivos das Esquadras de competência genérica oscilavam entre 39 e 47 profissionais no Comando Distrital de Vila Real, entre 39 e 72 profissionais no Comando Distrital de Viseu, entre 40 e 68 profissionais no Comando Distrital de Aveiro e entre 31 e 53 profissionais no Comando Metropolitano do Porto.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

3. DIREITO DE AUDIÊNCIA

O Regulamento n.º 10/99 (DR n.º 106 - II Série, de 07Mai99) - Regulamento das Ações Inspetivas e de Fiscalização (RAIF) da IGAI - e o Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, convergem, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 1, respetivamente, em relação aos princípios da audiência e do contraditório.

Estes princípios consubstanciam o direito de os serviços/organismos sujeitos a inspeção se pronunciarem sobre as recomendações/propostas formuladas no relatório resultante de cada ação inspetiva.

Em conformidade com tais dispositivos legais, os relatórios que resultaram das respetivas ações inspetivas levadas a cabo no ano de 2018 foram, no devido tempo, remetidos ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana e à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, consoante os casos, com vista ao exercício da pronúncia.

Nestes termos, à GNR foi remetido o relatório inerente ao processo n.º PI-19/2018, tendo sido remetidos à PSP os relatórios subjacentes aos processos n.ºs PI-11/2018, PI-20/2018 e PI-21/2018.

Em todos os casos foi exercido o direito de audiência por parte das duas forças de segurança.

3.1. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA GNR

Em sede do contraditório, a Guarda Nacional Republicana pronunciou-se sobre o processo inspetivo de que foi alvo – PI-19/2018, que incidiu sobre o Comando Territorial do Porto -, sendo de realçar, no âmbito deste processo, os seguintes aspetos:

De um modo geral, a pronúncia foi favorável ao acolhimento e materialização das propostas formuladas no respetivo relatório;

No que concerne às propostas subjacentes às instalações, isto é, que preconizavam a realização de obras de reabilitação geral em dois Postos Territoriais, a pronúncia foi a seguinte: a) No caso do Posto Territorial da Trofa, a GNR tomou a iniciativa de realizar uma vistoria conjunta com a Secretaria-Geral do MAI (em 14/03/2019), com vista à avaliação da reabilitação do edifício ou da promoção da reinstalação do Posto; b) Em relação ao Posto Territorial de Valongo, a GNR apenas informou não estar prevista qualquer intervenção ao abrigo da Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna²³ e do Plano de Atividades da GNR para 2019.

3.2. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA PSP

A Polícia de Segurança Pública exerceu o direito de audiência em sede dos três processos de que foi alvo, importando salientar, no âmbito de cada processo, os seguintes aspetos:

- PI-11/2018 – Comandos Distritais de Viseu e de Vila Real

No âmbito deste processo, que incidiu sobre as Esquadras de competência genérica e sobre as Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial, a PSP pronunciou-se no sentido do acolhimento da generalidade das propostas formuladas no relatório, referindo, inclusivamente, já ter implementado algumas medidas corretivas.

²³ Lei n.º 10/2017, de 3 de março.

Relativamente às necessidades logísticas, nomeadamente no que concerne a equipamento informático e ao parque automóvel, a PSP alegou estar a desenvolver esforços no sentido de vir a minimizar as deficiências identificadas.

- PI-21/2018 – Comando Distrital de Aveiro

Este processo inspetivo teve a sua incidência sobre as Esquadras de competência genérica e sobre as Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial. Submetido o relatório à consideração da PSP, esta força de segurança pronunciou-se no sentido do acolhimento integral das propostas formuladas, tendo sido determinado às respetivas unidades orgânicas competentes - Unidade Orgânica de Operações e Segurança (UOOS) e Unidade Orgânica de Logística e Finanças (UOLF) - a promoção das medidas necessárias à concretização das respetivas propostas.

- PI-20/2018 – Comando Metropolitano do Porto

Esta ação inspetiva incidiu sobre Esquadras pertencentes à Divisão Policial da Maia, Divisão Policial de Matosinhos e Divisão Policial de Vila do Conde. A pronúncia da PSP reportou o acolhimento da maioria das recomendações formuladas no respetivo relatório e indicou, relativamente a algumas das recomendações, dada a especificidade das mesmas, estar a avaliar a exequibilidade da sua implementação.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

4. PROPOSTAS

A resposta francamente positiva das duas forças de segurança à generalidade das recomendações e propostas formuladas nos relatórios consequentes das diversas ações inspetivas levadas a cabo no ano de 2018 merece ser enaltecida, constituindo-se como fator preponderante para a implementação, consolidação e disseminação de boas práticas policiais.

Assim, dada a relevância de algumas das recomendações e propostas, visto que concorrem para que os direitos fundamentais que assistem a todos os cidadãos sejam cada vez mais efetivos, importa que os fins que visaram alcançar seja extensivo a todo o dispositivo territorial das duas forças de segurança, entroncando tal propósito no pressuposto da necessidade permanente e sistemática do incremento progressivo da qualidade do serviço policial.

Nestes termos, tendo como respaldo as realidades identificadas nas ações inspetivas levadas a efeito no ano de 2018, formulam-se as seguintes propostas:

- I. Que a Direção Nacional da PSP e o Comando-Geral da GNR diligenciem no sentido da melhoria das condições gerais dos espaços destinados ao atendimento ao público, promovendo o atendimento personalizado e garantindo a privacidade no atendimento do cidadão utente²⁴.
- II. Que a Direção Nacional da PSP e o Comando-Geral da GNR promovam a formação dos profissionais e assegurem a adoção dos procedimentos preconizados pelo regime legal subjacente ao Estatuto da Vítima²⁵, de modo a

²⁴ Os Anexos B e C identificam as instalações que se inserem neste âmbito.

²⁵ Aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece as normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001.

que os direitos, os apoios e a proteção de todas as vítimas de crimes sejam materializados.

- III.** Que a Direção Nacional da PSP e o Comando-Geral da GNR continuem a exercer esforços no sentido da difusão de orientações tendentes ao rigoroso cumprimento do quadro legal inerente à identificação coativa e apelando à observância integral dos fundamentos da aplicação desta medida de polícia.
- IV.** Que a Direção Nacional da PSP e o Comando-Geral da GNR promovam a adoção de medidas que viabilizem a modernização dos equipamentos informáticos, em especial dos que são afetos ao atendimento ao público, com vista à melhoria dos níveis de qualidade e celeridade do atendimento.
- V.** Que a Direção Nacional da PSP e o Comando-Geral da GNR providenciem no sentido da eliminação das irregularidades identificadas nas zonas de detenção, mormente das que não reúnem as necessárias condições de segurança para alojar detidos²⁶.
- VI.** Que a Direção Nacional da PSP e o Comando-Geral da GNR tomem medidas com vista à realização de obras de restauração das instalações que se encontram em mau estado de conservação²⁷.
- VII.** Que a Direção Nacional da PSP determine a manutenção da escrituração do livro de registo de detidos, enquanto a reconfiguração do módulo da aplicação SEI²⁸,

²⁶ Sobre esta matéria consultar Anexos D e E.

²⁷ As instalações que se inserem neste quadro encontram-se identificadas nos Anexos B e C.

²⁸ Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional da PSP.



referente a detidos, não estiver consolidada, em conformidade com os requisitos do RCMDEP²⁹.

Lisboa e Inspeção-Geral da Administração Interna, 30 de agosto de 2019

Rogério Soares

Inspetor

²⁹ Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial -Despacho Ministerial (MAI) N.º 5863/2015, de 26 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



5. ANEXOS

A - Esquadras e Postos Territoriais inspecionados.

B - Situação das instalações da GNR.

C - Situação das instalações da PSP.

D - Situação das zonas de detenção da GNR.

E - Situação das zonas de detenção da PSP.

Anexo A

ESQUADRAS E POSTOS TERRITORIAIS INSPECIONADOS

PROCESSO	FORÇA DE SEGURANÇA		LOCAIS INSPECIONADOS	DATA
PI-11/2018 PSP	Comandos Distritais de VISEU e VILA REAL	Comando Distrital de <u>Viseu</u>	Esquadra de Viseu	19/06/2018
			EIFP ¹ de Viseu	19/06/2018
			Esquadra de Lamego	20/06/2018
			EIFP de Lamego	20/06/2018
		Comando Distrital de <u>Vila Real</u>	Esquadra de Vila Real	20/06/2018
			EIFP de Vila Real	21/06/2018
			Esquadra de Chaves	21/06/2018
			EIFP de Chaves	21/06/2018
PI-19/2018 GNR	Comando Territorial do PORTO	Destacamento Territorial de <u>Matosinhos</u>	PT de Matosinhos	19/11/2018
			PT da Póvoa de Varzim	20/11/2018
			PT de Vila do Conde	20/11/2018
			PT da Maia	21/11/2018
			PT da Trofa	21/11/2018
		Destacamento Territorial de <u>Santo Tirso</u>	PT de Santo Tirso	22/11/2018
			PT de Vila das Aves	22/11/2018
			PT de Alfena	23/11/2018
			PT de Valongo	05/12/2018
			PT de Carvalhos	03/12/2018
		Destacamento Territorial de <u>Vila Nova de Gaia</u>	PT de Lever	04/12/2018
			PT de Medas	04/12/2018
			PT de Fânzeres	05/12/2018
			PT de Avintes	06/12/2018
			PT de Canelas	06/12/2018
			PT de Arcozelo	07/12/2018
PI-20/2018 PSP	Comando Metropolitano do PORTO	Divisão Policial da <u>Maia</u>	Esquadra de Custóias	05/11/2018
			Esquadra de São Mamede Infesta	06/11/2018
			EIFP de Matosinhos	06/11/2018
			Esquadra de Matosinhos	06/11/2018

¹ Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	FORÇA DE SEGURANÇA		LOCAIS INSPECIONADOS	DATA
		Divisão Policial de <u>Matosinhos</u>	Esquadra Águas Santas (Maia)	07/11/2018
			EIFP da Maia	07/11/2018
			Esquadra de Turismo	07/11/2018
			Esquadra da Póvoa do Varzim	08/11/2018
			EIFP da Póvoa de Varzim	08/11/2018
			Esquadra de Santo Tirso	19/11/2018
			Esquadra de Valongo	20/11/2018
		Divisão Policial de <u>Vila do Conde</u>	Esquadra de Ermesinde	20/11/2018
			Esquadra de Vila do Conde	21/11/2018
			Esquadra de Leça da Palmeira*	21/11/2018
			Esquadra da Maia	22/11/2018
			Esquadra Sra. da Hora*	22/11/2018
PI-21/2018 PSP	Comando Distrital de AVEIRO	Divisão Policial de <u>Espinho</u>	Esquadra de Ovar	19/11/2018
			Esquadra de Espinho	20/11/2018
			Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Espinho	20/11/2018
			Esquadra de Santa Maria da Feira	20/11/2018
		Divisão Policial de <u>Aveiro</u>	Esquadra de São João da Madeira	21/11/2018
			1ª Esquadra de Aveiro (Quinta do Griné)	22/11/2018
			Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Aveiro	22/11/2018

* Esquadra desativada

Processos Inspetivos realizados: 4**Esquadras da PSP: 31****Postos da GNR: 16****Total: 47**



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lisboa e IGAI, 30 de agosto de 2019

Rogério Soares
Inspetor



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anexo B **SITUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA GNR**

PROCESSO	Local Inspecionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações / Informações complementares
PI-19/2018 Comando Territorial do PORTO	PT de Matosinhos	--	--	--	- À data da inspeção, o Posto estava em obras de restauração.
	PT da Póvoa de Varzim	BOM	RAZ	BOM	- É propriedade da paróquia local; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade.
	PT de Vila do Conde	RAZ	RAZ	BOM	- É propriedade do estado; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade.
	PT da Maia	BOM	BOM	BOM	- É propriedade da autarquia local; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	PT da Trofa	MAU	RAZ	RAZ	- É propriedade do estado; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em mau estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade.

Anexo-B - 1/4



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	Local Inspecionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações / Informações complementares
	PT de Santo Tirso	BOM	BOM	BOM	- É propriedade do estado; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	PT de Vila das Aves	BOM	BOM	BOM	- É propriedade do estado; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	PT de Alfena	BOM	BOM	RAZ	- É propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	PT de Valongo	MAU	MAU	RAZ	- É propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em mau estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade.
	PT de Carvalhos	RAZ	RAZ	RAZ	- É propriedade de entidade privada; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em mau estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade.
	PT de Lever	RAZ	BOM	RAZ	- Infraestrutura construída em 1993; - É propriedade do estado.

Anexo-B - 2/4



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	Local Inspecionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações / Informações complementares
	PT de Medas	BOM	BOM	RAZ	- É propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	PT de Fânzeres	RAZ	RAZ	RAZ	- É propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação; - Não dispõe de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
	PT de Avintes	RAZ	RAZ	RAZ	- É propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
	PT de Canelas	RAZ	RAZ	RAZ	- É propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade; - Não dispõe de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
	PT de Arcozelo	RAZ	RAZ	RAZ	- É propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial;

Anexo-B - 3/4



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	Local Inspecionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações / Informações complementares
					- Encontra-se em razoável estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade; - Não dispõe de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.

Lisboa e IGAI, 30 de agosto de 2019

Rogério Soares
Inspetor



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anexo C
SITUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PSP

PROCESSO	Local Inspeccionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações
PI-11/2018 Comandos Distritais de VISEU e VILA REAL	Esquadra de Viseu	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da PSP; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	EIFP ¹ de Viseu	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da PSP; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	Esquadra de Lamego	RAZ	RAZ	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
	EIFP de Lamego	RAZ	RAZ	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
	Esquadra de Vila Real	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade do Estado; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função

¹ Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	Local Inspecionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações
					policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	EIFP de Vila Real	RAZ	RAZ	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
	Esquadra de Chaves	RAZ	RAZ	BOM	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
	EIFP de Chaves	RAZ	RAZ	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
PI-20/2018	Esquadra de Custóias	BOM	RAZ	BOM	- A infraestrutura é propriedade da Junta de Freguesia local; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade.
	Esquadra de São Mamede Infesta	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade dos Bombeiros Voluntários de São Mamede de Infesta; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial;

Anexo-C - 2/7



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	Local Inspecionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações
					- Encontra-se em bom estado de conservação.
	EIFP de Matosinhos	RAZ	RAZ	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
	Esquadra de Matosinhos	RAZ	RAZ	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação; - Não dispõe de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
	Esquadra Águas Santas (Maia)	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	EIFP da Maia	RAZ	RAZ	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - O atendimento não oferece condições de privacidade; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
	Esquadra de Turismo	BOM	RAZ	BOM	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local (CM do Porto); - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade;

Anexo-C - 3/7



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	Local Inspecionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações
					- Não dispõe de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
	Esquadra da Póvoa do Varzim	MAU	MAU	MAU	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta más condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em mau estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade nem de dignidade; - Não dispõe de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
	EIFP da Póvoa de Varzim	MAU	MAU	MAU	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta más condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em mau estado de conservação.
	Esquadra de Santo Tirso	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	Esquadra de Valongo	MAU	BOM	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em mau estado de conservação.
	Esquadra de Ermesinde	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é de propriedade privada; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial;



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	Local Inspecionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações
					- Encontra-se em bom estado de conservação.
	Esquadra de Vila do Conde	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	Esquadra de Leça da Palmeira*	N/A	N/A	N/A	
	Esquadra da Maia	RAZ	MAU	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação; - O atendimento não oferece condições de privacidade nem de dignidade.
	Esquadra Sra. da Hora*	N/A	N/A	N/A	
PI-21/2018 Comando Distrital de AVEIRO	Esquadra de Ovar	RAZ	RAZ	RAZ	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta-se razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação; - Não dispõe de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
	Esquadra de Espinho	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial;

Anexo-C - 5/7



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	Local Inspecionado	Estado das Instalações	Condições de Atendimento	Condições de Trabalho	Observações
					- Encontra-se em bom estado de conservação.
	EIFP de Espinho	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da autarquia local; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	Esquadra de Santa Maria da Feira	BOM	BOM	BOM	- A infraestrutura é de propriedade privada; - Apresenta boas condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em bom estado de conservação.
	Esquadra de São João da Madeira	RAZ	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da PSP; - Apresenta-se razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
	1ª Esquadra de Aveiro (Quinta do Griné)	RAZ	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da PSP; - Apresenta-se razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.
	EIFP de Aveiro	RAZ	BOM	BOM	- A infraestrutura é propriedade da PSP; - Apresenta-se razoáveis condições de funcionalidade e adequação à função policial; - Encontra-se em razoável estado de conservação.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lisboa e IGAI, 30 de agosto de 2019

Rogério Soares
Inspetor



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anexo D
SITUAÇÃO DAS ZONAS DE DETENÇÃO DA GNR

PROCESSO	LOCAIS INSPECIONADOS	ZONA DE DETENÇÃO				OBSERVAÇÕES
		Em boas Condições	Com Deficiências	Desativada	Não Tem	
PI-19/2018 Comando Territorial do PORTO	PT de Matosinhos				X	
	PT da Póvoa de Varzim	X				- Zona de detenção com 1 cela; - Reúne boas condições de segurança e habitabilidade.
	PT de Vila do Conde	X				- Zona de detenção com 2 celas; - Reúne boas condições de segurança e habitabilidade.
	PT da Maia	X				- Zona de detenção com 2 celas; - Reúne boas condições de segurança e habitabilidade.
	PT da Trofa		X			- Zona de detenção com 2 celas; - Reúne condições de segurança e habitabilidade.
	PT de Santo Tirso		X			- Zona de detenção com 2 celas; - Possui ventilação e luz natural desadequadas; - Reúne condições de segurança e habitabilidade.
	PT de Vila das Aves		X			- Zona de detenção com 2 celas; - Possui ventilação e luz natural desadequadas; - Reúne condições de segurança e habitabilidade.
	PT de Alfena	X				- Zona de detenção com 1 cela; - Reúne boas condições de segurança e habitabilidade.
	PT de Valongo		X			- Zona de detenção com 1 cela; - Possui ventilação desadequada; - Possui turca em material desadequado;

Anexo-D - 1/2



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	LOCAIS INSPECIONADOS	ZONA DE DETENÇÃO				OBSERVAÇÕES
		Em boas Condições	Com Deficiências	Desativada	Não Tem	
						- Reúne condições de segurança e habitabilidade.
	PT de Carvalhos				X	
	PT de Lever		X			- Zona de detenção com 2 celas; - Não possui torneira de segurança; - Reúne condições de segurança e habitabilidade.
	PT de Medas			X		- Zona de detenção com 1 cela.
	PT de Fânzeres				X	
	PT de Avintes			X		- Zona de detenção com 1 cela.
	PT de Canelas				X	
	PT de Arcozelo				X	
TOTAIS		4	5	2	5	

Lisboa e IGAI, 30 de agosto de 2019

Rogério Soares
Inspetor

Anexo-D - 2/2



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anexo E SITUAÇÃO DAS ZONAS DE DETENÇÃO DA PSP

PROCESSO	LOCAIS INSPECIONADOS	ZONA DE DETENÇÃO				OBSERVAÇÕES
		Em boas Condições	Com Deficiências	Desativada	Não Tem	
PI-11/2018 Comandos Distritais de VISEU e VILA REAL	Esquadra de Viseu	X				- Zona de detenção com 3 celas; - Reúne boas condições de segurança e habitabilidade.
	EIFP ¹ de Viseu				X	
	Esquadra de Lamego	X				- Zona de detenção com 2 celas; - Reúne boas condições de segurança e habitabilidade.
	EIFP de Lamego				X	
	Esquadra de Vila Real		X			- Zona de detenção com 1 cela; - Reúne condições de segurança e habitabilidade.
	EIFP de Vila Real				X	
	Esquadra de Chaves		X			- Zona de detenção com 1 cela; - Reúne condições de segurança e habitabilidade.
	EIFP de Chaves				X	
PI-20/2018 Comando Metropolitano	Esquadra de Custóias				X	
	Esquadra de São Mamede Infesta				X	

¹ Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial.



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO do PORTO	LOCAIS INSPECIONADOS	ZONA DE DETENÇÃO				OBSERVAÇÕES
		Em boas Condições	Com Deficiências	Desativada	Não Tem	
	EIFP de Matosinhos				X	
	Esquadra de Matosinhos				X	
	Esquadra Águas Santas (Maia)				X	
	EIFP da Maia				X	
	Esquadra de Turismo				X	
	Esquadra da Póvoa do Varzim				X	
	EIFP da Póvoa de Varzim				X	
	Esquadra de Santo Tirso	X				- Zona de detenção com 2 celas; - Reúne boas condições de segurança e habitabilidade.
	Esquadra de Valongo				X	
	Esquadra de Ermesinde				X	
	Esquadra de Vila do Conde		X			- Zona de detenção com 2 celas; - Localização desadequada – janela dá para via pública; - Ventilação desadequada; - Turca em material desadequado; - Não reúne condições de segurança.
	Esquadra de Leça da Palmeira*				X	
	Esquadra da Maia				X	
	Esquadra Sra. da Hora*				X	
* Esquadra desativada.						



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO	LOCAIS INSPECIONADOS	ZONA DE DETENÇÃO				OBSERVAÇÕES
		Em boas Condições	Com Deficiências	Desativada	Não Tem	
PI-21/2018 Comando Distrital de AVEIRO	Esquadra de Ovar				X	
	Esquadra de Espinho		X			- Zona de detenção com 3 celas; - Possui pontos de suspensão; - Não existe equipamento de chamamento; - Não reúne condições de segurança.
	EIFP de Espinho				X	
	Esquadra de Santa Maria da Feira				X	
	Esquadra de São João da Madeira		X			- Zona de detenção com 3 celas; - Não existe equipamento de chamamento.
	1ª Esquadra de Aveiro (Quinta do Griné)		X			- Zona de detenção com 4 celas; - Possui pontos de suspensão; - Não existe equipamento de chamamento; - Não reúne condições de segurança.
	EIFP de Aveiro				X	
TOTAIS		3	6	0	22	



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lisboa e IGAI, 30 de agosto de 2019

Rogério Soares
Inspetor